



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

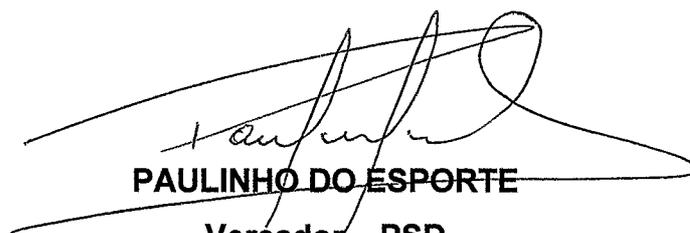
Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2020, de autoria do Vereador Paulinho do Esporte, que “Dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estágio de nível superior na administração pública municipal de Jacareí para pessoas acima de 50 (cinquenta) anos de idade e dá outras providências”.

## EMENDA Nº 01

Fica incluído um artigo ao projeto de lei em epígrafe, que será o 3º, com a redação abaixo, passando os atuais artigos 3º e 4º a serem, respectivamente, 4º e 5º:

*“Art. 3º Na hipótese de não preenchimento das vagas previstas para pessoas com mais de 50 anos de idade, conforme disposto no artigo 1º, as remanescentes serão revertidas para os demais candidatos habilitados na seleção, com estrita observância da ordem de classificação.”*

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de março de 2020.

  
**PAULINHO DO ESPORTE**  
Vereador – PSD  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 011/2020

**Ementa:** *Emenda (nº 01) à Projeto de Lei, de iniciativa Parlamentar, que cria reserva de vagas em estágio para estudantes de nível superior com idade acima de 50 (cinquenta) anos, nos termos em que específica. Possibilidade. Prosseguimento.*

## PARECER Nº 061/2020/SAJ/JACC

### RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Parlamentar (nº 01), subscrita pelo Vereador Paulinho do Esporte, a Projeto de Lei de sua própria autoria, a qual visa promover a reserva de vagas de estágio para estudantes de nível superior no âmbito da Administração Pública local, nos termos em que específica.

Por sua vez, a propositura acessória de nº 01, ora em exame, visa criar regra para o caso específico de não preenchimento de tais vagas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da sobredita propositura acessória, verifica-se que ela não compromete o Projeto, e ainda cria mecanismo a fim de evitar que o discrímen – justificado – seja prejudicial.

Deste modo, reiterando o teor do parecer nº 035/2020/SAJ/JACC (fls. 06/09), conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da Emenda nº 01, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a Emenda nº 01 não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

Nesse contexto, a Emenda nº 01 deverá ser previamente submetida às Comissões de Constituição e Justiça (art. 33, RI) e Saúde e Assistência Social (art. 36-A, RI).

Para aprovação da emenda, que ocorrerá antes do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, se exige o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

É o parecer *sub censura*.

Jacareí, 04 de março de 2020.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*